

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2022 para o Carnaval 2023 –SECULT
REGULAMENTO PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE ATRAÇÕES
ARTÍSTICAS PARA O CARNAVAL 2023.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, órgão gestor da política cultural, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **exclusivamente PESSOAS JURÍDICAS**, o presente **Regulamento para inscrição, seleção e contratação de Propostas de Atrações Artísticas**, para compor a programação do Pré-Carnaval e do Carnaval 2023, promovidos e/ou apoiados pela Secretaria, com o objetivo de democratizar, diversificar, descentralizar e dar transparência, conforme o que segue:

1. DO OBJETO

1.1 Constituem objeto deste Regulamento a inscrição e contratação de atrações artísticas com espetáculos característicos do período pré-carnavalesco e carnavalesco, inseridos nas seguintes categorias:

1.1.2 **Agremiações Carnavalescas** - criações coletivas de comunidades, fundadas na tradição, com figurino e adereços próprios, sendo estas: **Bloco Tradicional, Bloco Organizado, Escola de Samba, Bloco Afro, Alegoria de Rua, Tribo de Índio, Turma de Samba, Tambor de Crioula e Bloco Alternativo.**

2. DO PROPONENTE

2.1 Somente serão aceitas inscrições de pessoa jurídica, que atendam as especificações, condições, critérios técnicos e requisitos constantes neste Regulamento e que possuam espetáculos artísticos, já prontos para apresentações com duração de 60 (sessenta) minutos.

2.2 Os proponentes devem anexar a Ficha de Inscrição assinada (Anexo I), a documentação jurídica e a Proposta Artística (Anexo II) em arquivo PDF, através do endereço eletrônico que será disponibilizado a partir do dia 19/12/2022 no site da Prefeitura Municipal de São Luís (www.saoluis.ma.gov.br).

2.3 Não serão aceitas inscrições com pendência de documentações, assim como inscrições enviadas de qualquer outra forma distinta da especificada neste Regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

3 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Cada interessado só poderá se inscrever uma única vez em cada uma das categorias acima especificadas, seja a inscrição em nome próprio ou por meio de empresário exclusivo.

3.2 A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus Anexos.

3.3 Não será permitida a inscrição que se enquadre nos seguintes casos:

3.4.1 Integrantes da Comissão de Credenciamento, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

3.4.2 titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados do município de São Luís, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural objeto do presente Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau.

4 DO PRAZO, LOCAL E ENCAMINHAMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período de **19/12/2022 a 08/01/2023**, através de endereço eletrônico que será disponibilizado no dia **19/12/2022 no site da Prefeitura de São Luís, na aba “EDITAIS”**.

4.1.1 Afim de oportunizar a possibilidade de inscrições para todos os proponentes será disponibilizado inscrições presenciais com documentações de forma física no período de **02/01/2023 a 06/01/2023 conforme tabela abaixo**, no setor de eventos na sede da SECULT, situada na Rua do Ribeirão, nº 299, Centro, nesta cidade, no horário das 13h00 às 18h00 de segunda a quinta e no horário das 08h00 às 13h00 nas sextas-feiras, considerando-se somente os dias úteis, devendo a documentação ser entregue em envelope aberto para checagem da mesma e posterior digitalização.

4.1.2. CAPA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA– SECULT

À Coordenação de Eventos

Credenciamento “Carnaval 2023”

Rua do Ribeirão, n.º 299, Centro, São Luís – MA

4.1.3 CONTRACAPA:

Proponente: NOME DO PROPONENTE

Nome do proponente (com CNPJ) Endereço completo do proponente

Ou

Proponente: NOME DO PROPONENTE

Representando: NOME DO REPRESENTADO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Nome do proponente (com CNPJ) Endereço completo do proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

4.2 Segue abaixo tabela dos dias de inscrições presenciais de cada agremiação carnavalesca:

Dia	Agremiação
02/01/2023	Escolas de Samba, Blocos Afro e Turma de Samba.
03/01/2023	Bloco Tradicional A Bloco Tradicional B
04/01/2023	Tribo de Índio, Bloco Organizado e Alegoria de Rua
05/01/2023	Bloco Alternativo
06/01/2023	Tambor de Crioula

4.3 As inscrições deverão conter os seguintes documentos:

4.3.1 Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**:

4.3.1.1 Formulário de Inscrição da Pessoa Jurídica;

4.3.1.2 Portfólio do artista/grupo, contendo seu histórico, a descrição do seu trabalho, e fotos de, pelo menos, cinco apresentações diferentes, que possibilitem a identificação do artista/grupo, e do local onde ocorreu cada apresentação fotografada;

4.3.1.3 Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 ou Certificado de Consagração emitido por um dos conselhos culturais;

4.3.1.4 Alvará de funcionamento **Vigente** da Pessoa Jurídica própria;

4.3.1.5 Atos constitutivos da Pessoa Jurídica;

4.3.1.6 Estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações, com registro em cartório, que identifique a atração cultural pertencente à Pessoa Jurídica;

4.3.1.7 Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório;

4.3.1.8 Se Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, **atestado de regular funcionamento, válido, emitido pelo Ministério Público do Maranhão**;

4.3.1.9 RG, CPF e comprovante de residência do presidente e tesoureiro quando se tratar de Organização da Sociedade Civil;

4.3.1.10 RG, CPF e comprovante de residência do responsável pela inscrição, caso o responsável seja o presidente ou tesoureiro o item 4.3.1.8 já supre esta documentação;

4.3.1.11 Em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência;

4.3.1.12 Comprovante de conta corrente bancária da Pessoa Jurídica (extrato bancário);

4.3.1.13 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que comprove que a pessoa jurídica é sediada no município de São Luís - MA, e constituída há pelo menos 01 (um) ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

- 4.3.1.14 Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
 - 4.3.1.15 Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
 - 4.3.1.16 Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
 - 4.3.1.17 Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
 - 4.3.1.18 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 4.3.1.19 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 4.3.1.20 Cadastro atualizado na Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – CPL;
 - 4.3.1.21 Comprovante atualizado de conta corrente ativa;
- 4.3.2 Em se tratando de **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** (artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993):
- 4.3.2.1 Formulário de Inscrição do empresário exclusivo;
 - 4.3.2.2 Contrato de Exclusividade (modelo no ANEXO III) registrado em cartório, firmado entre o representado e seu empresário exclusivo, acompanhado de cópia dos documentos de identidade do (s) contratante(s) e do contratado, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº8.666/1993:
 - 4.3.2.2.1 Se o grupo for Pessoa Jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado pelo seu representante legal, e acompanhado dos atos constitutivos da Pessoa Jurídica representada pelo Empresário Exclusivo, listados no item 4.2, I, “e”, do presente Edital;
 - 4.3.2.2.2 se o grupo não for pessoa jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado por todos os membros do grupo, e acompanhado das cópias dos documentos de identidade destes;
 - 4.3.2.3 Portfólio do grupo, contendo seu histórico, a descrição do seu trabalho, e fotos de, pelo menos, cinco apresentações diferentes, que possibilitem a identificação do grupo, e do local onde ocorreu cada apresentação fotografada;
 - 4.3.2.4 Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 ou Certificado de Consagração emitido por um dos conselhos culturais;
 - 4.3.2.5 Alvará de funcionamento **Vigente** do empresário exclusivo;
 - 4.3.2.6 Atos constitutivos da Pessoa Jurídica do empresário exclusivo: estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações, com registro em cartório, em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG, CPF e comprovante de residência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

- 4.3.2.7 Comprovante de conta corrente bancária do Empresário Exclusivo (extrato);
- 4.3.2.8 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que comprove ser o empresário exclusivo pessoa jurídica do ramo de produção/promoção artística;
- 4.3.2.9 Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- 4.3.2.10 Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- 4.3.2.11 Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- 4.3.2.12 Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- 4.3.2.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.3.2.14 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.3.2.15 Cadastro atualizado na Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – CPL;
- 4.3.2.16 Comprovante atualizado de conta corrente ativa;
- 4.3.2.17 Caso o empresário exclusivo represente mais de um grupo o mesmo deve efetuar a inscrição de todos e apresentar a sua documentação em todas as inscrições que fizer, ou se no decorrer do prazo de inscrição o mesmo for representar uma nova agremiação, esta deverá conter toda documentação acima descrita;

4.5 As certidões solicitadas poderão ser obtidas nos *sites* oficiais dos respectivos órgãos. A regularidade fiscal e o regular funcionamento (item 4.3.1.8), quando necessário este, deverão ficar atualizados sempre que for efetuado pagamentos (art.55, XIII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993);

4.6 Caso a apresentação do proponente envolva a participação de **menor de 18 (dezoito) anos**, este deverá apresentar à SECULT, até 72 (setenta e duas) horas antes da data agendada para o evento, **alvará** expedido pela autoridade judiciária competente, que autorize a participação da criança ou adolescente no espetáculo, na forma do art. 149, II, “a”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), sob pena de cancelamento da apresentação.

4.7 A Pessoa Jurídica **sem fins lucrativos** não poderá exercer a função de empresário de grupos que não tenham vinculação expressa ao seu Estatuto, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

forma do art. 966 do Código Civil.

5 DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

5.1 As propostas inscritas passarão por análise documental, que consiste na apreciação e triagem da documentação exigida no presente Edital, e análise para definição da vinculação às expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento.

5.2 A análise de que trata o item anterior se dará no período compreendido entre a abertura das inscrições e a divulgação do resultado, e será realizada por Comissão de Credenciamento designada para este fim, constituída por servidores da SECULT, nomeados por meio de Portaria pelo Secretário de Cultura do Município.

5.3 É facultado à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

5.4 Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem os documentos exigidos no presente Edital, e que forem vinculadas a uma das expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento, após julgamento da Comissão de Credenciamento.

5.6 Após a divulgação do resultado da análise documental, as propostas inabilitadas poderão recorrer da decisão, no prazo específica do cronograma do presente Edital.

5.7 Os recursos aos resultados da análise documental deverão ser elaborados conforme modelo anexo ao presente Edital, e entregues na sede da SECULT, pessoalmente até o último dia do prazo para recorrer.

5.8 O resultado da análise documental e o resultado final do credenciamento, após o julgamento dos recursos, serão divulgados no site <https://www.saoluis.ma.gov.br/>, no Diário Oficial do Município, e colocado no mural do átrio da sede da SECULT.

5.9 A Comissão de Credenciamento é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões, além daquele indicado no presente Edital.

5.10 Depois de publicado o resultado do julgamento de eventuais recursos e a relação final das propostas habilitadas, caso a quantidade destas seja superior à necessária para compor a programação cultural de que trata o presente Edital, o critério de desempate será o de antiguidade, sendo a data do CNPJ como de criação do proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

5.11 Os responsáveis pelas propostas habilitadas que forem incluídas na programação cultural deverão comparecer à sede da SECULT para assinatura de **Contrato**, no prazo previsto no Cronograma do presente Edital.

6 DA PROGRAMAÇÃO

6.1 Caberá à SECULT organizar a programação cultural de que trata o presente Edital, inclusive as datas e horários de cada evento a ser incluído na programação, observando-se a rotatividade necessária dentre as propostas credenciadas no interesse da Administração Pública, e o tempo de duração de cada apresentação ou evento.

6.2 As propostas habilitadas pela Comissão de Credenciamento não terão necessariamente sua participação assegurada na programação cultural objeto deste Edital.

6.3 As propostas habilitadas selecionadas para compor a programação cultural de que trata o presente Edital deverão estar disponíveis para promover suas apresentações.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 A participação dos proponentes selecionados para a programação cultural de que trata o presente Edital fica condicionada à sua prévia habilitação, na forma do Item 5.

7.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – As apresentações serão remuneradas com base nos valores de referência definidos abaixo:

7.2.1. Das Escolas de Samba:

- I. Valor referente a apresentação na Passarela do Samba – R\$ 37.500,00;
- II. Valor referente a 02 (duas) apresentações em locais a serem definidos – R\$ 18.750,00, cada;
- III. Totalizando em R\$ 75.000,00.

7.2.2. Dos Blocos Tradicionais do grupo A:

- I. Valor referente a apresentação na Passarela do Samba – R\$ 7.500,00;
- II. Valor referente a 02 (duas) apresentações em locais a serem definidos – R\$ 3.750,00 cada;
- III. Totalizando em R\$ 15.000,00.

7.2.3. Dos Blocos Tradicionais do grupo B:

- I. Valor referente a apresentação na Passarela do Samba – R\$ 6.000,00;
- II. Valor referente a 02 (duas) apresentações em locais a serem definidos – R\$ 3.000,00, cada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

III. Totalizando em R\$ 12.000,00.

7.2.4. Dos Blocos Organizados:

- I. Valor referente a apresentação na Passarela do Samba – R\$ 6.000,00;
- II. Valor referente a 02 (duas) apresentações em locais a serem definidos – R\$ 3.000,00, cada;
- III. Totalizando em R\$ 12.000,00.

7.2.5. Dos Blocos Afros:

- I. Valor referente a apresentação na Passarela do Samba – R\$ 5.000,00;
- II. Valor referente a 02 (duas) apresentações em locais a serem definidos – R\$ 2.500,00, cada;
- III. Totalizando em R\$ 10.000,00.

7.2.6. Das Tribos de Índios:

- I. Valor referente a apresentação na Passarela do Samba – R\$ 5.000,00;
- II. Valor referente a 02 (duas) apresentações em locais a serem definidos – R\$ 2.500,00, cada;
- III. Totalizando em R\$ 10.000,00.

7.2.7. Das Alegorias de Rua:

- I. Valor referente a apresentação na Passarela do Samba – R\$ 10.000,00;

7.2.8. Das Turmas de Samba:

- I. Valor referente a apresentação na Passarela do Samba – R\$ 4.000,00;

7.2.9 Do Tambor de Crioula

- I- Valor referente a apresentação em local a ser definido – R\$ 4.000,00.

7.2.10 Dos Blocos Alternativos

- I- Valor referente a apresentação em local a ser definido – R\$ 8.000,00.

7.2.11 do quantitativo:

AGREMIÇÕES	QUANTITATIVO
Escola de Samba	10
Bloco Tradicional A	19
Bloco Tradicional B	15
Bloco Organizado	12
Bloco Afro	10
Tribo de Índio	10
Alegoria de Rua	1
Turma de Samba	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

Tambor de Crioula	30
Bloco Alternativo	19

7.3 DAS APRESENTAÇÕES

7.3.1. As apresentações na Passarela do Samba deverão obedecer aos critérios abaixo:

7.3.1.1. Das Escolas de Samba:

- I. O tempo de duração do desfile de cada Escola será de, no mínimo 40 (quarenta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos;
- II. A agremiação deverá desfilar na passarela do samba situada no Anel Viário, nesta cidade, conforme ordem de sorteio previamente agendada composta de no mínimo os seguintes requisitos:
 - 50 (cinquenta) ritmistas agrupados na Bateria;
 - 08 Alas com no mínimo 30 (trinta) componentes cada, o que não compreenderá alas das Baianas, Bateria, Comissão de Frente, Ala de Passistas e quadros/grupos alegóricos;
 - 25 (vinte e cinco) Baianas agrupadas com a mesma fantasia;
 - Comissão de Frente com 08 (oito) componentes;
 - Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
 - 03 Carros Alegóricos;

7.3.1.2. Dos Blocos Tradicionais, tanto do grupo A quanto do grupo B:

- I. O tempo de duração do desfile de cada Bloco será de, no máximo 20 (vinte) minutos;
- II. A agremiação deverá desfilar na passarela do samba, conforme ordem de sorteio previamente agendada por esta secretaria composta de no mínimo os seguintes requisitos:
 - 50 (cinquenta) componentes, entre ritmistas e balizas;
 - Apresentar-se devidamente fantasiados, de acordo com o seu tema;

7.3.1.3. Dos Blocos Organizados:

- I. O tempo de duração do desfile de cada Bloco será de, no máximo 15 (quinze) minutos;
- II. A agremiação deverá desfilar na passarela do samba, conforme ordem de sorteio previamente agendada por esta secretaria composta de no mínimo os seguintes requisitos:
 - 120 (cento e vinte) componentes, entre bateria e cordão;
 - Apresentar-se devidamente fantasiados, de acordo com o seu tema;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

7.3.1.4. Dos Blocos Afros:

- I. O tempo de duração do desfile de cada Bloco será de, no máximo 20 (vinte) minutos;
- II. A agremiação deverá desfilar na passarela do samba, conforme ordem de sorteio previamente agendada composta de no mínimo os seguintes requisitos:
 - 120 (cento e vinte) componentes, entre ritmistas e cordão;
 - Apresentar-se devidamente fantasiados, de acordo com o seu tema;

7.3.1.5. Das Tribos de Índios:

- I. O tempo de duração do desfile de cada Bloco será de, no máximo 15 (quinze) minutos;
- III. A agremiação deverá desfilar na passarela do samba, conforme ordem de sorteio previamente agendada composta de no mínimo os seguintes requisitos:
 - 50 (cinquenta) componentes, entre ritmistas e cordão;
 - Apresentar-se devidamente fantasiados, de acordo com o seu tema;

7.3.1.6. Das Alegorias de Rua:

- I. O tempo de duração do desfile de cada alegoria será de, no máximo 10 (dez) minutos;
- II. A alegoria deverá desfilar na passarela do samba, conforme ordem de sorteio previamente agendada composta de no mínimo os seguintes requisitos:
 - 50 (cinquenta) componentes, entre ritmistas e cordão;
 - Apresentar-se devidamente fantasiados, de acordo com o seu tema;

7.3.1.7. Das Turmas de Samba:

- I. O tempo de duração do desfile de cada Bloco será de, no máximo 10 (dez) minutos;
- II. A agremiação deverá desfilar na passarela do samba, conforme ordem de sorteio previamente agendada composta de no mínimo os seguintes requisitos:
 - 50 (cinquenta) componentes, entre ritmistas e cordão;
 - Apresentar-se devidamente fantasiados, de acordo com o seu tema;

7.4 Do Pagamento.

7.4.1 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, **com**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

relação às Agremiações que se apresentarão na Passarela do Samba em duas parcelas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) em forma de adiantamento, que será efetuada logo após a assinatura do contrato e entrega da Nota Fiscal, com vistas a garantir o desfile na Passarela do Samba, a segunda de 50% (cinquenta por cento), após entrega da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

7.4.2 O proponente habilitado deverá manter, durante toda a vigência do presente Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, que deverão ser atestadas por meio da apresentação dos seguintes documentos, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento do cachê:

7.4.3 Solicitação de pagamento;

7.4.4 Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;

7.4.5 Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;

7.4.6 Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;

7.4.7 Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;

7.4.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.4.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.4.10 Cadastro atualizado na Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – CPL;

7.4.11 Comprovante atualizado de conta corrente ativa;

7.4.12 Outros documentos eventualmente pendentes e necessários para a realização do pagamento.

7.5 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao proponente habilitado para retificação e reapresentação.

7.6 Sobre os valores de cachês estabelecidos no presente edital incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

7.7 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.8 Os recursos para contratação dos Artistas selecionados nesta Convocatória decorrem da dotação própria do orçamento do Município de São Luís Maranhão através da SECULT.

7.9 Em havendo necessidade de adequação financeira serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao valor do cachê proposto.

8 DAS PENALIDADES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

- 8.1. O responsável pela atração cultural se compromete a cumprir o tempo de apresentação previamente acordado com a SECULT, sob pena de advertência e não validação da apresentação, conforme condições abaixo descritas:
- 8.2. Os **atrasos** serão tolerados pelo tempo máximo de 15(quinze) minutos, desde que comunicados com antecedência à Coordenação do evento. Quando não comunicados, a atração sofrerá redução no valor do seu cachê, de 15% (quinze por cento) do valor total.
- 8.4 Independente de prévia justificativa, caso o atraso ultrapasse o limite de **15 (quinze) minutos**, a atração sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê. Caso o atraso seja superior a **30 (trinta) minutos**, a atração perderá o direito à apresentação, e não receberá cachê.
- 8.3.1 As **faltas** devem ser avisadas à Coordenação de Eventos, e posteriormente justificadas por escrito, em documento a ser protocolado na sede da SECULT. As justificativas de faltas serão analisadas pela Comissão Organizadora do Carnaval, que deferirá ou não a possibilidade de agendamento de uma nova apresentação. Caso não haja o agendamento de nova apresentação, a atração não receberá o cachê.
- 8.3.2 As **faltas**, quando não justificadas, anularão a possibilidade de novo agendamento de apresentação, e implicará na perda de 100% (cem por cento) do valor do cachê.
- 8.4 A atração que sofrer, mais de uma vez, qualquer das penalidades previstas no item anterior, ficará impedida de participar dos processos de Credenciamento promovidos pela SECULT, pelos próximos 6 (seis) meses, contados a partir da data da aplicação da última penalidade.

9 DO CRONOGRAMA

Cronograma	Datas
Publicação do Edital	16/12/2022
Inscrição de Propostas	19/12/2022 a 08/01/2023 (de forma digital) e 02/01 a 06/01/2023 (presencial)
Divulgação do Resultado da Análise das Propostas	09/01/2023
Recurso ao Resultado da Análise	10 e 11/01/2023
Divulgação do julgamento dos recursos	12/01/2023
Divulgação da Programação	13/01/2023
Assinatura do Termo de Compromisso	A partir de 13/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

10. DO CONCURSO DE PASSARELA

As entidades inscritas neste edital, nas categorias Bloco tradicional A e B, Bloco Organizado e Escola de Samba, estarão automaticamente inscrita no Concurso de Passarela 2023, estando o concurso regido pelos regulamentos que serão anexados automaticamente a este edital.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

11.2 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

11.3 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

11.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados na sede da secretaria, e no portal oficial <https://www.saoluis.ma.gov.br>.

11.5 É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresente cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma preconceituosa ou que estimulem a violência.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela SECULT.

São Luís – MA 14 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SECULT
MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE

ANEXOS:

12 FICHA DE INSCRIÇÃO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

13 MODELO DE PROPOSTA;

14 MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE;

15 MINUTA DE CONTRATO;

12 ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

**FICHA DE INSCRIÇÃO–EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2022 -
SECULT
REGULAMENTO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE ATRAÇÕES
ARTÍSTICAS PARA O CARNAVAL 2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

NOME DO GRUPO:	
CATEGORIA:(Marque um X na categoria pretendida para inscrição no Regulamento)	
MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR	
<input type="checkbox"/> Bloco Tradicional A	<input type="checkbox"/> Bloco Tradicional B
<input type="checkbox"/> Bloco Organizado	<input type="checkbox"/> Tambor de Crioula
<input type="checkbox"/> Escola de Samba	<input type="checkbox"/> Bloco Alternativo
<input type="checkbox"/> Bloco Afro	
<input type="checkbox"/> Alegoria de Rua	
<input type="checkbox"/> Tribo de Índio	
<input type="checkbox"/> Turma de Samba	
INFORMAÇÕES DO PROPONENTE:	
NOME DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA-EMPRESÁRIO EXCLUSIVO):	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (PESSOA FÍSICA-REPOSNÁVEL PELA INSCRIÇÃO):	
ENDEREÇO:	
TELEFONE 1:	TELEFONE 2:
E-MAIL:	
Se Proponente EMPRESÁRIO EXCLUSIVO relacionar o abaixo:	
NOME:	
ENDEREÇO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
REPRESENTADOS:	
I* INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR A OUTRA JÁ EXISTENTE:	

*Somente nos casos do empresário exclusivo com mais de um grupo, mas que esteja efetuando a inscrição de outro grupo em momento posterior.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas contidas no Edital de Credenciamento nº 09/2022 SECULT e seus anexos, responsabilizando-me pelas informações contidas na proposta e pelo integral cumprimento da mesma.

São Luís, _____, de _____ de 2022.

Assinatura do Proponente

13 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ROTEIRO DA PROPOSTA ARTÍSTICA/PORTFÓLIO

I. Nome da proposta artística;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

- II. Histórico do grupo – descrição das etapas/motivação da formação do grupo, descrição dos elementos característicos da manifestação cultural e de como surgiu essa atração.
- III. Currículo artístico do grupo – vivências, experiência no Carnaval de São Luís, experiências em outras atividades culturais, sociais e educacionais.
- IV. Comprovação das atividades: ensaios abertos, oficinas, ações culturais e sócios educacionais para a comunidade por meio de vídeos, fotos, clipagem de jornais, certificados e declarações.
- V. Forma de Apresentação: como será desenvolvida a apresentação no Carnaval 2023. Devendo ser colocada a duração das apresentações, a relação das músicas / samba-tema (com nome dos autores), o figurino a ser usado nesse ano, tudo isso pode ser comprovado de forma escrita e o figurino por desenhos ou fotos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

14 ANEXO III – MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE
Referente ao Edital de Credenciamento nº 09/2022 –SECULT

Por este instrumento jurídico, os músicos/artistas da(o) Banda Musical/Responsável pelo Grupo Cultural _____, (Nome Completo do Integrante 1/Responsável pelo Grupo Cultural), RG nº _____, CPF nº _____, residente/domiciliado(a) na _____, (Nome Completo do Integrante 2), RG nº _____, CPF nº _____, residente/domiciliado(a) na _____, (OUTROS), para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** ao/à empresário(a)/entidade _____ (Razão Social da _____ Empresa/Entidade), CNPJ nº _____, sediado(a) _____ representado(a) legalmente por (Nome do titular da empresa/entidade), RG nº _____, CPF nº _____, residente/domiciliado na _____, para fins de representação da(o) banda/grupo cultural perante a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, sediada na Rua do Ribeirão, 299 – Centro – São Luís/MA, podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar proposta(s)/projeto(s) cultural(ais) referente(s) a espetáculo(s) artísticos(s), requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização do evento/espetáculo cultural _____, na cidade de São Luís, no período carnavalesco, permitindo à SECULT a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização do evento/espetáculo acima indicado.

São Luís, _____ de _____ de 2022.

(Nome civil completo do(a) integrante da(o) Banda/Grupo Cultural – 1)
RG: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

Assinatura

(Nome civil completo do(a) integrante da(o) Banda/Grupo Cultural – 2)
RG: _____ CPF: _____

Assinatura

(Nome civil completo do(a) integrante da(o) Banda/Grupo Cultural – 3)
RG: _____ CPF: _____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

15 MINUTA DO CONTRATO Nº ___/20XX
EDITAL Nº XX/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031-____/20XX

CONTRATAÇÃO DIRETA DE
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA
ATENDER A DEMANDA DESTA
SECRETARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT
E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de São Luís – PMSL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, situada à Rua do Ribeirão, 299, Centro, São Luís, Maranhão, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, autoridade delegada, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXX**, com Endereço na **XX** – São Luís/MA, representada legalmente por **XXXXXXXXXX**, titular do RG n.º **XXXX** SSP/MA e do CPF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o Edital de Credenciamento nº 12/2018 e o disposto no Processo de n.º 031-xxxxxxx/20XX/SECULT que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de Atrações artísticas no evento “**XXXXXXXX**”, para prestação de Serviço como Atração artística no evento “Carnaval 2023” e “Carnaval de Passarela 2023”, incluindo ainda os gastos pré-operacionais, conforme descritivo, item integrante deste contrato, atendendo necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, conforme quantidades e especificações abaixo:

Ou

Contratação do Empresário exclusivo, cujo qual representa as agremiações **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, efetuado por opção destas, tendo em vista contrato de exclusividade em anexo, para prestação de Serviço como Atração artística no evento “Carnaval 2023” e “Carnaval de Passarela 2023”, incluindo ainda os gastos pré-operacionais, conforme descritivo, item integrante deste contrato, atendendo necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, conforme quantidades e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

especificações abaixo:

Nome	Local de execução
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até XX de XXXX de 20XX a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto deste Contrato importa em R\$ XXXXX (XXXXXX).

3.1. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, **com relação às Agremiações que se apresentarão na Passarela do Samba** em duas parcelas, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) em forma de adiantamento, que será efetuada logo após a assinatura do contrato e entrega da Nota Fiscal, com vistas a garantir o desfile na Passarela do Samba, a segunda de 50% (cinquenta por cento), após entrega da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito

b) Do restante estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na SECRETARIA responsável pelo evento. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário.

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa Física ou Empresário exclusivo.

3.3. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais dos serviços, incluídos os tributos incidentes, os custos relativos à logística, transporte, pessoal, equipe técnica, lucro, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO TEMPO DE APRESENTAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a realizar sua apresentação artística em no mínimo 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto deste Contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: xxx; Elemento da Despesa: xx; Fonte de recurso: xxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1. O local de execução da apresentação será definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.2 O local poderá ser mudado a critério da Secretaria Municipal de Cultura o que deverá ser comunicado com até 2 (dois) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA- VEDAÇÕES

7.1 A apresentação não poderá conter baixo linguajar, mensagens de cunho político, de qualquer tipo de preconceito e/ou segregação.

7.2 Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, incorrendo nas multas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA NONA– TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.

As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes, se assim houver - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRODUÇÃO

10.1 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo

10.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE, em eventos promovidos pela SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Compete à contratada:

11.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

11.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

11.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

11.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

11.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e do (s) artista (s) até a sua desmontagem, salvo se a CONTRATADA assim o fizer pessoalmente.

11.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados. 11.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

11.1.7. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.1.8. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

11.2. Compete à Contratante:

11.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

11.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

11.2.3. Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.

11.2.4. A SECULT poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos neste CONTRATO e que prevê as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência escrita;

12.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01 (uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: 1) deixar de entregar documentação exigida para a contratação; 2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela SECULT; 3) tumultuar os procedimentos relativos ao processo de contratação;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator executar o serviço, objeto contratual, em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PREFEITURA, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

12.1.7 O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos nele omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 44.406/2013 e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, XX de XXXX 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____